



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº051/2025

Jardim Alegre, 08 de setembro de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as) do Município de Jardim Alegre-Paraná:

Envio projeto de lei nº051/2025 que: “ **ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº2.521/2023, QUE REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ”

Promovendo assim, a manutenção territorial sustentável, nos entes federativos consorciados, de ação na gestão e execução de políticas públicas.

Atenciosamente,

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora submetemos à análise e deliberação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade adequar a lei do Serviço de Inspeção Municipal, para garantia da uniformização da legislação, conforme exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qual figura como requisito essencial para manutenção da outorga do SISBI/SUASA ao Consórcio Cid Centro.

Diante disso, a necessidade desta alteração legislativa se dá a fim de adequar e harmonizar o Serviço de Inspeção às legislações pertinentes e às realidades locais e aprimorar as regras e normas para a realização de controles oficiais que se destinam à verificação do cumprimento da legislação sanitária, da qualidade dos produtos de origem animal e da segurança à saúde pública;

O CONSÓRCIO CID CENTRO tem por OBJETIVOS:

- Apoiar os Municípios consorciados nas seguintes áreas e áreas afins:

I. INFRAESTRUTURA: Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infraestrutura:

- I) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II) Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- III) Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;
- IV) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura;
- V) Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses em face das esferas Estadual e Federal;
- VI) Conceber, implantar e gerenciar uma central de compras e aquisição de serviços para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns.
- VII) Garantir as infraestruturas, e de acesso aos empreendimentos agroindustriais.

II. DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL: Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços de Atenção a Sanidades Agropecuária, relacionados com o desenvolvimento urbano e rural Sustentável:

- I) Propor e promover a integração da região aos principais sistemas viários das regionais;
- II) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- III) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- IV) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- V) Prestar assistência técnica de extensão rural;
- VI) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- VII) Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores agentes envolvidos na produção rural local e regional;
- VIII) Fomentar o turismo rural sustentável em nível local e regional;
- IX) Integrar a exploração dos recursos naturais regionais;
- X) Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agropecuário;
- XI) Organização e coordenação a comercialização de produtos agroindustriais e agropecuários;
- XII) Poderá o Consórcio constituir ferramenta jurídica própria para atuar na comercialização;
- XIII) Proporcionar a formação e qualificação, acessórias aos técnicos RTS, Veterinários, Engenheiro Agrônomos, técnicos de nível médio, Zootecnistas, que venham atuar junto as agroindústrias e serviços de inspeção;
- XIV) Atuar na execução e apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos pelos agricultores.

III. DO MEIO AMBIENTE: Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com o meio ambiente, notadamente:

- I) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- II) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- III) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- IV) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- V) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- VI) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- VII) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- VIII) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva de resíduos sólidos e executar serviços correspondentes, visando a reutilização e reciclagem;
- IX) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- X) Construir e administrar aterros sanitários;
- XI) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- XII) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IV. DA SAÚDE:

- I)** Organizar e aprimorar a gestão associada de serviços públicos no atendimento básico à saúde, com a regionalização dos procedimentos de média resolatividade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população;
- II)** Aprimorar os equipamentos de saúde;
- III)** Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de média e alta complexidade;
- IV)** Ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- V)** Aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- VI)** Fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- VII)** Oferecer programas regionais de educação permanente para s profissionais da saúde;
- VIII)** Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar;
- IX)** Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- X)** Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos, de uso hospitalar e odontológicos;
- XI)** Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária;
- XII)** Desenvolver ações de coordenação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal.
- XIII)** Proporcionar segurança Alimentar nos termos das Leis Federais nº 1.283/65; nº 7.889/89; nº 8.171/91; nº 9.712/98; Decretos Federais nº 5.741/06; 8.445/15; 8.471/15; 9.013/17 e instruções normativas, entre outras normas e regulamentos já existentes ou que venham a ser expedidos, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle das atividade de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, para garantir saúde aos consumidores;
- XIV)** Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, à inclusão dos estabelecimentos ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF) e à estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- XV)** Assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- XVI)** Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

- XVII)** Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CID CENTRO;
- XVIII)** Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CID CENTRO, bem como fazer seu julgamento;
- XIX)** Assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CID CENTRO;
- XX)** Promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- XXI)** Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- XXII)** Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- XXIII)** Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
- XXIV)** Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- XXV)** Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
- XXVI)** Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- XXVII)** Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
- XXVIII)** Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- I)** Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- II)** Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- III)** Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- IV)** Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- V) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- VI) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- VII) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- VIII) Estimular a produção cultural local;
- IX) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- X) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultura, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- XI) Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- XII) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- XIII) Desenvolver ações de melhorias do transporte escolar;
- XIV) Apoiar na organização de eventos esportivos, sociais e culturais em nível local e regional;
- XV) Garantir a difusão do consumo com segurança dos produtos advindos dos saberes e sabores culturais regional.

VI. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- I) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- IV) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- V) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- VI) Elaborar e implementar o Plano Municipal de promoção da Igualdade Racial;
- VII) Assessorar os Municípios no processo da implementação dos Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VIII) Atuar na implantação e gestão de sistemas de alimentos de base territorial;
- IX) Articular programas de habitação urbana e rural voltados à famílias de baixa renda e em condições de risco;
- X) Desenvolver ações de reestruturação urbana com inclusão social.

VII. SEGURANÇA PÚBLICA:

- I) Desenvolver atividades regionais de segurança pública, capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- II) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos campanhas e ações de prevenção mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- III) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- IV) Dar segurança aos consumidores dos produtos a serem consumidos, advindos das agroindústrias sob os serviços de inspeção SISBI Sistema Brasileiro de Inspeção.

VIII. DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

- I) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- II) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- III) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e a capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;
- IV) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- V) Instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- VI) Realizar licitações compartilhadas das quais em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- VII) Apoiar o fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII) Planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio;
- IX) Fortalecer a instituição de serviços de inspeção dos Municípios e do ente federado deste Consórcio. Junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento, da ADAPAR com vistas a Habilitação do Serviço Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária-SUASA -SISBI POA, SISBI POVI.

IX. DA DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA:

- I) Atuar pelo fortalecimento modernização de setores estratégicos para a atividade econômica territorial;
- II) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III) Apoiar a implementação das ações de fortalecimento das atividades de desenvolvimento territorial, dos entes federados, inclusive prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia territorial, com a logística tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- V) Promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;
- VI) Atuar na promoção do turismo, apoiando instâncias de governanças regionais, para criação de gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;
- VII) Apoiar as instâncias de governanças regionais do turismo, apoiar órgãos governamentais na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento territorial do turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 08 de setembro de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº051/2025

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº2.521/2023, QUE REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao artigo 17 da Lei Municipal nº 2.531/2023, com a seguinte redação:

VII. cassação de registro ou do relacionamento de estabelecimento.

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 08 de setembro de 2025.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal